

Resolução do Conselho de Ministros

Tendo em atenção a informação para Conselho de Ministros sobre o presente assunto, é concedido o aval do Estado até ao montante de 100 000 contos à Gaslimpo — Sociedade de Desgasificação de Navios, S. A. R. L., com vista à obtenção na Caixa Geral de Depósitos de um empréstimo do mesmo montante, destinado à construção de uma estação de desgasificação e limpeza de navios.

O aval concedido apenas terá eficácia caso se verifique a reversão para o domínio público do Estado dos terrenos onde vai implantar-se a estação.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, considerando que o industrial de construção civil Joaquim António Pereira Baraona, casado em regime de comunhão de bens com Maria Amália Pereira dos Santos Gallis Baraona, ausente no Brasil, possui uma empresa de construção civil em nome individual, com escritório na Avenida de Valbom, 28, 1.º, em Cascais, mas que, desde Junho de 1975, cessou todos os pagamentos, designadamente aos trabalhadores, o que se integra na previsão da alínea a) do artigo 1174.º do Código de Processo Civil, no exercício da faculdade prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 4/76, de 6 de Janeiro, determina que o Ministério Público requiera

a falência da referida firma, nos termos das citadas disposições legais.

Para efeitos do n.º 2 do artigo 4.º do citado decreto-lei, atento o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117-E/76, de 10 de Fevereiro, é designado o Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção.

O Ministério da Justiça promoverá a imediata execução desta resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 89/76, publicado pelo Ministério do Comércio Interno no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1976, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 3.º, n.º 1, onde se lê: «... Colocado noutros serviços ficará a ...», deve ler-se: «... Colocado noutros serviços, ficará a ...»
No n.º 3, onde se lê: «... nas condições em que lhe viam sendo concedidas ...», deve ler-se: «... nas condições em que lhe vinham sendo concedidas ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Portaria n.º 153/76

de 19 de Março

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do que dispõe o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 13 de Novembro, introduzir no orçamento privativo das forças aéreas de Angola em vigor no ano de 1975 as seguintes alterações:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços	Anulações
1.º			Despesas correntes		
	1.º		Remunerações em numerário	-5-	8 866 173\$50
	3.º		Previdência social:		
		3	Subsídios de férias	2 500 000\$00	-5-
	9.º		Transferências — Particulares	80 000\$00	-5-
			Despesas de capital		
	10.º		Passivos financeiros:		
		1	Empréstimos não titulados:		
			A Banco de Angola	6 286 173\$50	-5-
				8 866 173\$50	8 866 173\$50

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 8 de Março de 1976. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*.